



PROTOCOLO GERAL

Nº

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE
OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM)**

ASSUNTO: Pregão nº 03/2022
NUP Nº 64215.001117/2022-91

MINISTÉRIO DA DEFESA

SALC

VOLUME II

2022

INTERESSADO: CPOR/R – 7ª RM – CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE.

ASSUNTO: PREGÃO Nº 03/2022 (Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais).

OUTROS DADOS: OF Nº _____ - SALC/ CPOR/R

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1	CJU/PE		2022	17			
2.				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			

NUP 64215.001117/2022-91

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC



PARECER n. 00067/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64215.001117/2022-91

INTERESSADO: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - CPOR/R (Exército Brasileiro).

ASSUNTO: Registro de preços para aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais.

EMENTA: : Constitucional e administrativo. Licitação. Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços. Eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para o CPOR/R e Órgãos participantes. Procedimento fundado nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90; Decretos n.ºs 7.892/2013, 10.024/2019, 10.193/2019 e 8.538/2015; Lei Complementar nº 123/2006, IN/SEGES nº 03/2018; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010. Custo estimado da contratação R\$ 438.977,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Observância das limitações impostas pelo Decreto nº 10.193/2019. Pesquisa de preços e valor de referência com base na Instrução Normativa n.º SEGES/ME nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Análise adstrita a aspectos formais e jurídicos. Pendências detectadas. Possibilidade de realização do certame, desde que observadas as recomendações e/ou condicionantes contidas nesta manifestação.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Pernambuco
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

O Comando do **Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - CPOR/R (Comando do Exército - Ministério da Defesa)**, solicita análise e manifestação da **Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU**, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da **Lei Complementar nº 73/1993** e parágrafo único, art. 38 da **Lei nº 8.666/93**, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, para **Registro de Preços**, objetivando **eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para atender as necessidades do corpo de alunos do CPOR/R e de organizações militares participantes**, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

2 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

3 No caso, a análise em pauta se dará com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta **CJU-PE/AGU/CGU**, à luz do **art. 131 da Constituição Federal de 1988** e do **art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993**, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

4 Presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5 A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da **Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07**, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014)

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou

oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.



Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

6 Por outro lado, para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas, as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

7 Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em busca da proteção e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O seguimento do processo sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor ou da Administração do Órgão assessorado.

Da Instrução Processual

8 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- o Índice do procedimento, fls. nº 01;
- o Requisição nº 01/2022 - ALMOX, fls. 02/05;
- o Publicação de atos de nomeação dos dirigentes da Organização Militar, fls. 06/11;
- o Publicação do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 12/13;
- o Autorização e aprovação do Ordenação de Despesas para abertura do processo licitatório, fls. 14;
- o Justificativa da aquisição, fls. 15;
- o Pesquisa de preço, fls. 16/159;
- o Mapa Comparativo da pesquisa de preços, fls. 160/167;
- o Relatório de Pesquisa de preço, fls. 168/170;
- o Justificativa da Pesquisa de preço, fls. 171/172;
- o Documento de formalização da demanda, fls. 173/176;
- o Estudo Técnico Preliminar - ETP (aprovado pelo OD) e anexo, fls. 177/181;
- o Gerenciamento de Risco (aprovado pelo OD), fls. 182/184;
- o Termo de Referência, fls. 185/195;
- o Aprovação do Termo de Referência, fls. 196;
- o Apêndice ao Termo de Referência, fls. 197/203;
- o Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 204/212;
- o Publicação da IRP, fls. 213/214;
- o Justificativa para não publicação da IRP, fls. 215;
- o Minuta de Edital, fls. 216/239;
- o Termo de Referência (aprovado), fls. 240/252;
- o Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 253/306;
- o Ata de Registro de Preços, fls. 307/311;
- o Justificativa e motivação da adoção do Sistema de Registro de Preços, fls. 196 e 312;
- o Justificativa para permissão da utilização da Ata de Registro de Preços, fls. 313;
- o Declaração acerca da natureza comum do objeto, fls. 314;
- o Justificativa para vetar a participação de consórcio na licitação, fls. 315;
- o Lista de Verificação, fls. 316/318.

9 Processo relatado, segue-se a análise da fase interna do procedimento no tocante à composição da instrução processual.

Exame de Instrução do Procedimento

1 O Seguindo orientações a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação**, registra-se que o **Órgão assessorado** deixou de cumprir exigências básicas e pontuais referente à formação da instrução. Nesse sentido, deve-se corrigir, diligenciar ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- ✓ Em relação ao **ETP (fls. 253/306)**, referido documento deve ser aprovado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesas, por despacho fundamentado, conforme indica o Inc. II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019**. No caso, o(a) Gestor(a) deve sempre motivar seus atos, indicando os fundamentos sob a ótica da oportunidade, conveniência e

relevância para o interesse público. A mera aposição de "De acordo, Aprovo ou a indicação de artigo, inciso ou da própria lei, isoladamente e sem a fundamentação ou justificativa", não atendem às exigências legais/formais. Logo, recomenda-se ao Órgão Consulente a motivar suas manifestações técnica/administrativas de forma justificada, clara, concisa, objetiva e fundamentada antes mesmo do envio do procedimento a esta CJU-PE/CGU/AGU;

- ✓ Quanto à justificativa da contratação (embora presente no Item 2 do Termo de Referência (fls. 242)), também consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 253/261), no entanto o Órgão assessorado deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU, onde recomenda-se que a "justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 - SLTI/MP". Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- ✓ Por outro lado, o Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos o ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES nº 5/2017: "Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia");
- ✓ Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (fls. 16/159) o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME). E, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;
- ✓ Ou seja, os critérios para a pesquisa de preços devem ocorrer na forma e fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME).
- ✓ Apesar do Relatório de Pesquisa de preço, fls. 168/170, o Órgão consulente deve robustecer os critérios utilizados para obtenção dos preços de referência com a análise crítica dos preços pesquisados, conforme exige a Instrução Normativa n. SEGES/ME nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME). Recomenda-se também a desconsideração dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados e a aprovação do OD;
- ✓ Quanto à comprovação de recursos orçamentários, o Órgão deve atestar, quando da efetiva contratação, a indispensável disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- ✓ Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
- ✓ O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental;
- ✓ Há rasuras na numeração sequencial dos autos notadamente a partir das folhas de número 100, em afronta direta à Portaria Normativa nº 1.243/2006 do Ministério da Defesa e Comandos das Forças Armada por seu art. 8º, que regulamenta a ordem e numeração das folhas processuais, veja-se:



"Seção II

Da Numeração de Peças

Art. 8º As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto, sempre que possível, no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1."

Logo, em atenção à referida Portaria, deve-se regularizar a numeração dos presentes autos;

- o Por outro lado, observe-se que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas da OM, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo Órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados**, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Logo, recomenda-se ao setor de licitações e contratos da OM/Órgão, essencialmente nos processos tidos como de **URGÊNCIA**, que se empenhe na instrução processual de modo a garantir que a análise jurídica cumpra a observância temporal suficiente para o alcance razoável da análise (na forma do art. 11, VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93), **sem o risco de comprometer o objeto da contratação e, consequentemente, em prejuízo do interesse público**;
- o O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações**, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

Limites de Contratação Previstos no Decreto nº 10.193/2019

11 No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º, veja-se:

Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

12 A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

13 Por outro lado, recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de

verbas" (como o caso do Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2018 - LDO 2019, nº 13.808, de 15/01/2019 - Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria nº 17, de 2018, por exemplo), com efeitos aplicáveis à espécie.



14 No caso, o(a) Ordenador(a) de Despesas deve observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe o **Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019**.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

15 A nova **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta por seu **art. 7º** o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;*
- III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:*
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e*
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;*
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;*
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;*
- X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;*
- XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;*
- XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e*
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.*

16 Ao mesmo tempo, o § 2º do art. 7º da referida IN, determina que:

"§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP".

17 Ao mesmo tempo, no que se refere aos ETP, o **Decreto nº 10.024/2019** determina em seu **inciso II do art. 14**, que este documento deverá ser aprovado pela autoridade competente.

18 Já em relação ao **Termo de Referência**, o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 assim contextualiza, veja-se:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

-*
- XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*
 - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*
 - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a*

competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara".

37. Já o artigo 14 determina que:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar".

19 Neste aspecto, em termos gerais, o Termo de Referência, foi elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU. **Sobre o documento, a legislação determina que, uma das fases iniciais do processo licitatório é a elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico contendo as demandas do Órgão gerenciador (art. 7º da Lei nº 8.666/93), o qual deverá posteriormente ser anexado à minuta do Edital.**

20 Registra-se que o setor requisitante é o responsável pela elaboração do documento para a formalização da demanda. Na sequência, com base nesse documento, a Equipe de Planejamento, formalmente designada, deve realizar os Estudos Preliminares.

2.1 Diante do exposto, indispensável que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

2.2 Quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, a fim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (no que couber) e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

23 No caso dos autos, o **Documento de formalização da demanda** foi juntado ao processo (fls. 173/176); bem como o **Estudo Técnico Preliminar** que consta as fls. 253/306; o **Mapa de Risco** as fls. 182/184; e o **Termo de Referência** as fls. 240/252. No entanto, o Órgão assessorado deve observar todos os parâmetros contidos neste tópico para atendimento pleno dos requisitos básicos no que se refere ao **Documento de formalização da demanda, ETP, Mapa de Risco e o TR**, conforme acima expostos.

Justificativa da Contratação

24 Quanto à justificativa da contratação (conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 2002), não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

25 No tocante à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

26 Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

27 Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.



28 Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

29 Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizente com o consumo/utilização prováveis do Órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

30 Quanto ao valor da contratação, que a seu turno está diretamente ligado ao quantitativo, registre-se que o custo contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

31 Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do bem/serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Dessa forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

32 Nesse sentido a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo - ou seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.

3.3 Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame - tanto o quantitativo máximo, quanto o quantitativo mínimo.

34 No caso concreto, quanto à justificativa da aquisição (embora presente no **Item 2 do Termo de Referência {fls. 242}}**, a referida justificativa também consta no **Estudo Técnico Preliminar - ETP {fls. 253/261}**}, sendo assim, o Órgão consultante deve complementar e robustecer os seus fundamentos com os critérios e diretrizes acima lançados.

Pesquisa de Preços

3.5 Em relação ao valor de referência do certame (que deve ser obtido com base na **Instrução Normativa n. 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME**), ressalte-se que é requisito essencial de validade do Sistema de Registro de Preços a ampla pesquisa de mercado, consoante prevê o **art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892, de 2013**. A ausência desta pode ensejar, inclusive, a nulidade do SRP.

3.6 Registra-se, também, que a realização da pesquisa de mercado é exigência prevista no **art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993**, cujo resultado poderá, inclusive, servir de fixação do preço máximo admitido. Sem a realização da citada pesquisa não é possível verificar se as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estão compatíveis com o preço corrente no mercado. Consequentemente, não terá a Administração parâmetro válido e seguro para avaliar se o **princípio da economicidade**, preconizado no **art. 70 da Constituição Federal**, foi respeitado.

3.7 A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8 Regulamentando o procedimento, o Ministério da Economia editou a **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.9 Os parâmetros eleitos pelo citado ato normativo para a realização da pesquisa de preços são os seguintes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a



utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

40 Convém advertir que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte do Órgão consultivo, não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

41 No caso em tela, a Administração apresentou cotação de preços (conforme fls. 16/159).

42 Com efeito, constam nos autos elementos aptos à estimativa do valor da eventual despesa. Porém, considerando as alterações, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos dos arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020. O que pode ser realizado e apresentado mediante Relatório da Pesquisa de Preços.

43 Por fim, reforça-se o entendimento dominante de que a verificação material dos preços não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada pela CGU/AGU/CJU-PE, não obstante, busca-se estabelecer parâmetros de legalidade para assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado.

44 Assim, em observância ao previsto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, sugere-se a estrita observância dos critérios e diretrizes determinados pelo respectivo normativo da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME.

45 Destarte, a instrução processual na forma em que se apresenta **atende em parte** as exigências básicas da legislação que rege a matéria, devendo o Órgão assessorado providenciar as pendências acima elencadas e concluir a fase interna da licitação.

Fundamento Jurídico da Modalidade

46 Quanto à modalidade licitatória adotada, o art. 1º, § 1º do Decreto n.º 10.024/2019 determina que nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será obrigatória a modalidade pregão, sendo



preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica, veja-se:

"Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória." (Grifou-se).

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

4.7 Embora dispensáveis seguem algumas considerações acerca do que podem ser considerados bens e serviços comuns. Pois bem! o **inc. II do art. 3º do Decreto n.º 10.024/2019**, dispõe que são comuns os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Nessa linha, o **art. 1º, § único da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, define bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e bem definidos no objeto do edital e em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, veja-se:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado".

4.8 Logo, mostra-se possível a contratação em apreço, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visto que trata-se de objeto de natureza comum e está claramente definido no edital.

Do Sistema de Registro de Preços

4.9 Já a utilização do **Sistema de Registro de Preços** para contratações de bens e serviços comuns foi regulamentado no âmbito da União Federal pelo **Decreto n.º 7.892/2013**. Sua utilização é indicada quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.0 No mesmo sentido, o **art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, veja-se:

"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico." (Grifo do original)

5.1 Ou seja, é possível a utilização do **Sistema de Registro de Preços** nas contratações de bens e serviços comuns, **através da modalidade Pregão**, desde que observadas as disposições contidas nos **incisos I, II, III ou IV do art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013** combinado com o **art. 11 da Lei n.º 10.520/2002**, quais sejam:

- I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.2 Portanto, não se identifica óbice à adoção dessa sistemática de registro de preços, tendo em vista a pretensa aquisição, pois o **SRP** pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes. No caso, o Órgão assessorado juntou aos autos a indispensável **Justificativa (devidamente motivada) para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 196 e**

Tipo de Julgamento e Adjudicação

53 O Subitem 1.2 da minuta de Edital de licitação e o Termo de Referência indicam e justificam a adoção do tipo de julgamento e adjudicação como sendo **por item** em razão do objeto envolvido na licitação. No caso, a indicação apresenta-se adequada ao procedimento, permitindo a obtenção de melhores propostas para a Administração. Veja-se o que dispõe o **§ 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:**



"Art. 23. (...) -

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Súmula 247 do TCU -

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

54 Logo, a modalidade, forma e tipo licitatórios utilizados pelo Órgão assessorado apresentam-se juridicamente adequados com a contratação pretendida, já que as circunstâncias que envolvem o procedimento se enquadram dentre os pressupostos expressos no **Decreto 7.892/2013**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços** (o Órgão assessorado juntou aos autos a indispensável justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - **SRP, conforme fls. 196 e 312**), c/c o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002, bem como com o **Decreto n.º 10.024/2019**.

55 Superada a fase de análise da instrução e do enquadramento legal do procedimento, proceder-se-á a seguir o exame da minuta do Edital e anexo.

Das Minutas

56 O Órgão assessorado utiliza **texto de edital** disponibilizado pela **AGU** em seu sítio de **Modelos Nacionais** indicado também por essa **CJU-PE/CGU/AGU**, cabendo ao Órgão assessorado adaptá-la para o caso concreto e repetir tais alterações nos anexos para que sejam mantidas a coerência e compatibilidade entre estes.

57 Ressalte-se que as minutas padronizadas da **AGU** constituem importante mecanismo de eficiência na análise processual, em razão da sua pré aprovação pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todos os modelos para aquisição de bens, serviços e obra (inclusive àqueles que envolvem procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus)**. Ademais, sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração federal, por força do art. 35 da IN/SEGES nº 05/2017.

58 Reforçando esse entendimento, a referida Instrução Normativa nº 05, do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, por seus arts. 29 e 35, dispõem acerca dessa imposição, veja-se:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los

com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo



59 Tal procedimento, além de fomentar a padronização das peças de publicidade certa, torna célere a análise dessas minutas, tendo em vista que estas já estarão pré-aprovadas e restará tão somente à análise jurídica das alterações realizadas (em destaque) na minuta certificada, além de elementos relacionados ao procedimento adotado e à pretensão contratual.

60 Em assim sendo, verifica-se que o modelo de edital contém as regras do certame, expressas em itens e subitens que definem os critérios de regência da licitação.

61 No mais, observa-se que o **modelo de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços** juntado aos autos contém os elementos indicados, conforme exposto na lista de verificação a seguir:

- Especificou o objeto a ser licitado (DO OBJETO);
- Previu o credenciamento no registro cadastral SICAF, como condição para a participação no Pregão (DO CREDENCIAMENTO);
- Especificou os requisitos de participação no pregão, indicando as vedações legais, bem como os documentos exigidos, relativos à habilitação jurídica, financeira, técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS (DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO e DA HABILITAÇÃO);
- Estabeleceu os procedimentos de envio, formulação de lances, critérios de aceitação a proposta vencedora - com a desclassificação da proposta vencedora com o valor superior ao preço máximo fixado ou com o preço manifestamente inexequível, procedimentos relativos aos recursos, adjudicação e homologação (DO ENVIO DA PROPOSTA, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, APTIDÃO TÉCNICA, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO);
- Após a homologação da licitação, estabeleceu-se prazo legal para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado;
- Constam as sanções administrativas pertinentes às infrações administrativas ocorridas no processo de licitação, previstas na Lei nº 10.520/2002, e, quanto às sanções por atos praticados no decorrer da contratação, remetendo às regras contidas no Termo de Referência (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);
- As cláusulas referentes à eventual entrega do bem licitado, fiscalização (DA ACEITAÇÃO E DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) e às obrigações da contratante e da contratada (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA) estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. As cláusulas pertinentes à forma de pagamento estão definidas no item DO PAGAMENTO. As cláusulas com a previsão do procedimento de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos estão previstas no item DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e DISPOSIÇÕES GERAIS;
- Minutas em forma de ANEXO: Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

✓ **62** Logo, as minutas encaminhadas não apresentam irregularidades passíveis de correção, **estando os seus termos aptos para surtirem os efeitos pretendidos** e se encontram chancelados pela **CJU-PE/CGU/AGU**, nos termos da **Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus art. 29 e 35; e do item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas**, sem prejuízo da adoção das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

Do Termo de Referência

✓ **63** O Órgão assessorado também utiliza modelo com texto referente ao **Termo de Referência** disponibilizado pela **AGU** em seu sítio de **Modelos Nacionais**, adequado para o caso concreto.

64 Registra-se que o **inc. II, art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000 e o inc. XI, art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019** trazem as seguintes definições acerca do **termo de referência**:

Decreto nº 3.555/2000

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...]

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de

suprimento e o prazo de execução do contrato;



Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

65 No caso específico dos autos, o referido **Documento (240/252)**, apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio Órgão, parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retrata o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; contém informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados.

66 Importante registrar-se, também, que o § 5º, art. 7º da Lei n.º 8.666/93 veda referência ou indicação a marcas, modelos e/ou especificação de determinados produtos ou equipamentos que podem configurar **indicação exclusiva**. **Nesses casos deve-se traçar parâmetros que permitam aos licitantes identificar quais funcionalidades farão certos produtos ou equipamentos "similar"** de modo que possam oferecer outros de quaisquer fabricantes que atendam, tecnicamente, às necessidades da Administração.

Aspectos de Licitação e Contratação Sustentáveis

67 Não bastassem os requisitos formais e técnicos citados acima em relação ao Termo de Referência, o Órgão assessorado deve atentar que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (art. 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (art. 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (art. 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio.

68 Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. O Gestor Público, ao exigir que a empresa que pretende com ele contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

69 Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

70 É importante também lembrar que o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010, elege como um dos objetivos da licitação "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável".

71 Já o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o referido artigo, para

estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.



72 O art. 2º do Decreto em questão estabelece, veja-se:

"Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame." (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência"

73 A adoção de critérios ambientais dependerá, no entanto, do objeto da contratação.

74 Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser definidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012. Veja-se:

"Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)".

75 O art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 informa, exemplificativamente, quais são as diretrizes de sustentabilidade, senão veja-se:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Decreto nº 9.178/2017)
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

76 É importante lembrar, ainda, que, nos termos do art. 5º, do mesmo Decreto:

"Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)".

77 No que toca à comprovação das exigências que vierem a conter o edital, quanto aos referidos critérios ambientais, tal comprovação pode ser realizada, nos termos do art. 8º do citado ato normativo, ou seja: "por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório." (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)".

78 O §1.º do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012 dispõe ainda que: "Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório".

79 Assim, ao iniciar os atos referentes à fase interna da licitação, o Gestor deverá refletir se o objeto que visa contratar poderá ou não ensejar a adoção de critérios ambientalmente seguros.

80 Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio

Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).



81 Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

- I) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT - 15448-1 e 15448-2;
- II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

82 Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo atinente às "obrigações da Contratada" disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 3.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.

Da Ata de Registro de Preços - ARP

83 A minuta da **Ata de Registro de Preços** juntada aos autos (fls. 307/311) segue o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos **Modelos Nacionais**, indicados pela **CJU-PE/CGU/AGU**, aprovada, inclusive, pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC**.

84 Assim sendo, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso entenda como necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

85 No mais, quanto as sugestões e recomendações desta manifestação jurídica em relação às minutas de publicidade, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso sejam necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem pertinentes à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que, eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

86 Por fim, sugere-se que antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonização de regras entre elas.

Conclusão

87 Destarte, de tudo que fora exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da eventual contratação, pelo prosseguimento do feito resguardados o necessário atendimento e correção dos apontamentos feitos, **notadamente nos Itens nºs 10; 11 a 14; 15 a 23; 24 a 34; 35 a 44; e 65 a 85 deste Parecer Jurídico**, quais sejam:

✓ Em relação ao **ETP (fls. 253/306)**, referido documento deve ser aprovado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesas, por despacho fundamentado, conforme indica o Inc. II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019**. No caso, o(a) Gestor(a) deve sempre motivar seus atos, indicando os fundamentos sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público. A mera aposição de "**De acordo, Aprovo ou a indicação de artigo, inciso ou da própria lei, isoladamente e sem a fundamentação ou justificativa**", **não atendem às exigências legais/formais**. Logo, recomenda-se ao Órgão Consultante a motivar suas manifestações técnica/administrativas de forma **justificada, clara, concisa, objetiva e fundamentada** antes mesmo do envio do procedimento a esta **CJU-PE/CGU/AGU**;

✓ Quanto à **justificativa da contratação (embora presente no Item 2 do Termo de Referência {fls. 242})**, também consta no **Estudo Técnico Preliminar - ETP {fls.**

253/261), no entanto o Órgão assessorado deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU, onde recomenda-se que a "justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 - SLTI/MP". Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;



NOTA
BE

- ✓ Por outro lado, o Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos o ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES nº 5/2017: "Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia");
- ✓ Em relação à **pesquisa de Preços de Referência da Licitação (fls. 16/159)** o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na **Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME**. E, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, **recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;**
- ✓ Ou seja, **os critérios para a pesquisa de preços devem ocorrer na forma e fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;**
- ✓ A despeito do Relatório de Pesquisa de preço, fls. 168/170, o Órgão consulente deve robustecer os critérios utilizados para obtenção dos preços de referência com a análise crítica dos preços pesquisados, conforme exige a Instrução Normativa n. SEGES/ME nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME). Recomenda-se também a **desconsideração dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados e a aprovação do OD;**
- ✓ Quanto à comprovação de recursos orçamentários, o Órgão deve atestar, quando da efetiva contratação, a indispensável disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- ✓ Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe prescreve o **Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;**
- ✓ O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental;
- ✓ Há rasuras na numeração sequencial dos autos notadamente a **partir das folhas de número 100**, em afronta direta à **Portaria Normativa nº 1.243/2006 do Ministério da Defesa e Comandos das Forças Armada** por seu art. 8º, que regulamenta a ordem e numeração das folhas processuais, veja-se:

"Seção II

Da Numeração de Peças

Art. 8º As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, **sem rasuras**, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto, sempre que possível, no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1."

Logo, em atenção à referida Portaria, deve-se regularizar a numeração dos presentes

autos;



- o Por outro lado, observe-se que para a melhor e completa instrução processual recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas da OM, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo Órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados**, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Logo, recomenda-se ao setor de licitações e contratos da OM/Órgão, essencialmente nos processos tidos como de **URGÊNCIA**, que se empenhe na instrução processual de modo a garantir que a análise jurídica cumpra a observância temporal suficiente para o alcance razoável da análise (na forma do art. 11, VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93), **sem o risco de comprometer o objeto da contratação e, consequentemente, em prejuízo do interesse público;**

- o O Órgão assessorado deve conferir a instrução do processo a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União**. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;

- o Por fim, o Órgão assessorado deve também atender o disposto nos **Itens 65 a 85** deste Parecer que tratam do **Termo de Referência, aspecto ambiental e Ata de Registro de Preços**.

8 8 Ressalte-se que tais sugestões não retiram o mérito da adaptação do edital e da montagem do processo, pois só assim estará o feito devidamente habilitado sob o ponto de vista legal, **podendo-se dar continuidade ao processo licitatório em análise.**

8 9 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeito à **aprovação do Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.**

À consideração superior.
Recife, 26 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS DE GOIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE Nº 8709595**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64215001117202291 e da chave de acesso 7acb34ad

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GOIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871891892 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GOIS. Data e Hora: 27-04-2022 12:51. Número de Série: 51202403562621198721197081462. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE

AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR



DESPACHO n. 00425/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64215.001117/2022-91

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE RECIFE - CPOR

ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE ALUNOS DO CPOR/R E DE ORGANIZAÇÕES MILITARES PARTICIPANTES.

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER Nº 00067/2022/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64215001117202291 e da chave de acesso 7acb34ad

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873283649 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA. Data e Hora: 27-04-2022 16:05. Número de Série: 0xD5DB2D37A78899C72C7AEB5B18D0CA7E. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
CENTRO HERÓIS DE CASA FORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

(Processo Administrativo nº 64215.001117/2022-91)

SUGESTÕES DA CJU-PE PARA O PROCESSO DE LICITAÇÃO

Conforme orientação da Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco, sediada em Recife, esta Comissão Permanente de Licitação vem por meio deste, declarar que foram feitas as devidas correções relativas ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais.

De acordo com as orientações contidas no Parecer nº 00067/2022/CJU-PE/CGU/AGU, as falhas foram corrigidas e constam no processo da forma que segue:

RESPOSTA AO PARECER JURIDICO nº 00067/2022/CJU-PE/AGU		
ITEM	QUESTIONAMENTO	PROVIDÊNCIA TOMADA
87	*Em relação ao ETP (fls. 253/306), referido documento deve ser aprovado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, por despacho fundamentado, conforme indica o Inc. II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019. *Quanto à justificativa da contratação (embora presente no Item 2 do Termo de Referência (fls. 242), também consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 253/261), no entanto o Órgão assessorado deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU. *Por outro lado, o Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos o ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES nº 5/2017; *Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (fls. 16/159) o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020; *comprovação de recursos orçamentários, o Órgão deve atestar, quando da efetiva contratação, a indispensável disponibilidade pecuniária; *Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019; *O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental; *Há rasuras na numeração sequencial dos autos notadamente a partir das folhas de número 100, em afronta direta à Portaria	*Acostados aos autos do processo aprovação do Ordenador de Despesas, por despacho fundamentado, conforme indica o Inc. II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 (Fl. _____). * Acostados aos autos do processo justificativa da contratação (Fl. _____). * Acostados aos autos do processo designação da equipe de planejamento da licitação (Fl. _____ e _____). * Acostados aos autos do processo o relatório da pesquisa de Preços de Referência da Licitação (Fl. _____). * Acostados aos autos do processo Justificativa do SRP (Fl. _____); * Acostados aos autos do processo declaração de limitação orçamentária (Fl. _____); * Não é o caso do objeto da licitação; * Em relação a rasuras na numeração sequencial dos autos nota-



Normativa n.º 1.243/2006 do Ministério da Defesa e, a partir das folhas de número 100, informo que a numeração inicial foi realizada a lápis grafite, porém quando realizada a caneta ficou um sombreamento, realizada a correção indicada.

* Por outro lado, observe-se que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas da OM;

* O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da AGU;

* Por fim, o Órgão assessorado deve também atender o disposto nos Itens 65 a 85 deste Parecer que tratam do Termo de Referência, aspecto ambiental e Ata de Registro de Preços.

Recife-PE, ____ de ____ de 2022.

LEVI BEZERRA DA SILVA – S Ten
Aux 1 da SALC do CPOR/R



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) - CEP 52060-590.
FONE (81) 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com**

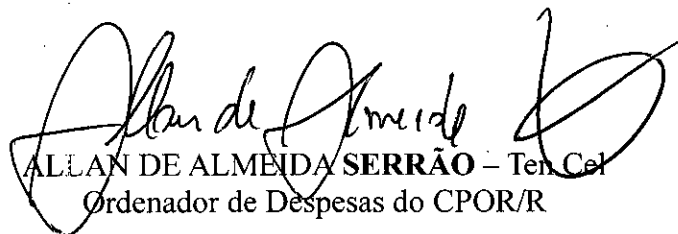
Processo nº 64215.001117/2022-91

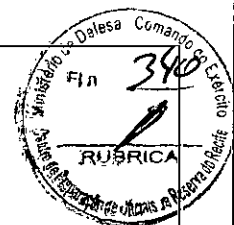
Assunto: Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais.

APROVAÇÃO DE ETP

Em vista das informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos do processo acima indicado e da necessidade de aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para os cursos do CPOR/R, cujo objeto consiste no SRP 03/2022, material para melhorar as condições e apresentação dos alunos do CPOR/R, APROVO o Estudo Técnico Preliminar citado, nos termos do inciso II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, com vistas a atender as necessidades do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife.

Recife, 06 de maio de 2022


ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten. Cel
Ordenador de Despesas do CPOR/R



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64215**

Processo nº 64215.001117/2022-91

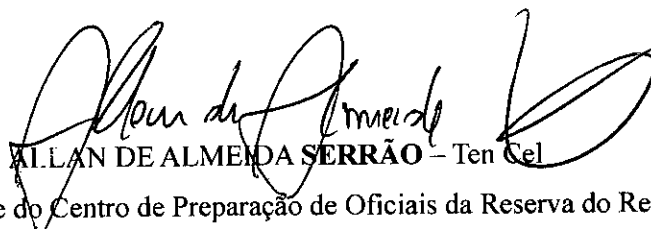
Assunto: Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais – CPOR/R

Interessado: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Conforme preceitua o art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, os art. 8º e 14, do Decreto nº 10.024/19 e o art. 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99 e inciso II, do §7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93. Foi realizado um levantamento prévio dos quantitativos (Anexo do Termo de Referência). A aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais visa atender o pedido do Almoxarifado do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, tendo em vista a necessidade de aquisição de bens de uso peculiar para as seções e cursos deste Centro de Ensino no corrente ano.

Recife-PE, 06 de MAIO de 2022.


ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel

Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife



SÚMULA Nº 177

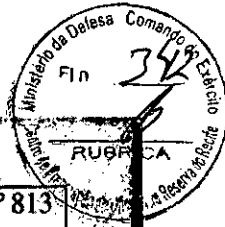
A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 70, §§ 1º, 3º e 4º, e 72, § 5º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, I, II e V, 37 e 40, I
- Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, arts. 125, 126 e 130, V, VI e VII

Precedentes

- Proc. nº 035.495/81, Sessão de 17/11/81, Ata nº 86/81, "in" DOU de 11/12/81, pág. 23.590
- Proc. nº 022.788/82, Sessão de 23/09/82, Ata nº 72/82, Anexo III, "in" DOU de 20/10/82, págs. 19.682, 19.694 e 19.695



(Continuação do BI Nr 75, de 19/05/2021, do(a) CPOR/R)

Pag nº 813

as devidas providências.

(Nota nº 1995, de 19 de maio de 2021, da(o) CIA C SV)

2) Férias Fracionadas - Concessão

Concedo em 19 MAIO 21, o 2º (segundo) período de 15 (quinze) dias de férias fracionadas, referentes ao ano de 2020, não restando dias, de acordo com o previsto no inciso XVIII, do Art 21, Art 443 e inciso II, do § 1º, do Art 451 da Portaria Nr 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), devendo apresentar-se pronto para o serviço em 3 JUN 21.

3º Sgt DAVI DAYVSON MELO DA SILVA

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 1999, de 19 de maio de 2021, da(o) CIA C SV)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente da Fase de Planejamento das Contratações do CPOR/R

Em acordo com o inciso I do art. 6º e os incisos I e II do art. 8º do Decreto 10.024/19, e em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDG Nr 5/2017, alterada pela IN Nr 49/2020 do Ministério da Economia, designo a comissão permanente da fase de planejamento das contratações do CPOR/R, para fins de elaboração dos seguintes documentos da fase interna dos processos licitatórios: Requisição, Pesquisa de Preço, Mapa Comparativo de Preços, Formalização da Demanda, Gerenciamento de Risco, ETP e TR. O seguinte militar:

1º Ten JORGE VIANA DA SILVA

Presidente

2º Ten ADRIANO SEVERIANO DE ALBUQUERQUE

Membro

S Ten SÉRGIO HENRIQUE CESAR LOPES

Membro

S Ten MÁRCIO APARECIDO DA SILVA

Membro

S Ten ERIVALDO DE OLIVEIRA SALES

Membro

S Ten VALMIR RIBEIRO MARINHO

Membro

1º Sgt FRANCINALDO ASSIS DE MEDEIROS

Membro

1º Sgt JONES PAGNOSSIN MINUZZI

Membro

1º Sgt VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA

Membro

1º Sgt JEFFERSON MARTINS FERNANDES

Membro



(Continuação do BI Nr 75, de 19/05/2021, do(a) CPOR/R)

Pag nº 814

1º Sgt ADENILSON RAFAEL DE VASCONCELOS

Membro

2º Sgt THIAGO DA SILVA MENEZES

Membro

2º Sgt RODRIGO TEOFILO DA SILVA SANTOS

Membro

2º Sgt JOSÉ AGUINALDO BARBOSA JÚNIOR

Membro

3º Sgt LUCAS ARMANDO ALVES DA SILVA

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

b. MOVIMENTAÇÃO DE ETAPAS

Saque de Etapas Diário

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos de Rancho, conforme efetivo abaixo:

Arrançamento para o dia 16 MAIO 21 (domingo)

Quantitativos			Complementos	
CLASSES DE EFETIVO	TIPO	QUANTIDADE	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	1	CF	125
ST/ SGT	QR	6	C ESC	
ALUNOS	QR	19	C HOS	
CB/ SD	QR	99		
PROFESP	QR		CF 60%	

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS):

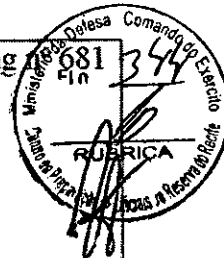
CAFÉ: 124 ALMOÇO: 102 JANTAR: 102

3. Fiscal de Sobras e Resíduos: Adj/Sgt de Dia à Cia C Sv

Em consequência, o Fiscal Administrativo e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos de Rancho, conforme efetivo abaixo:

Arrançamento para o dia 17 MAIO 21 (segunda-feira)



d. VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

Parecer

Por meio do DIEx Nr 73- encarregado da averificação, NUP: 64215.002530/2022-73, de 25 ABR 22, a 3º Sgt **ILA DANUCHA LIMA ROCHA VAREJÃO**, deu entrada no protocolo da Div Pes deste Estb Ens, em 25 ABR 22, com o Processo de Validade e Veracidade do Certificado de Conclusão do Curso Gestão Pública, em favor do 1º Sgt **VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA**, que serve no CPOR/R, transcrito a seguir: "Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao determinado pelo Sr Ten Cel **ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO**, no BI Nr 46, de 24 MAR 22, do CPOR/R, e de acordo com a Portaria Nr 55-DGP, de 6 MAR 14, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, dei início ao presente processo para verificar a validade da documentação apresentado pelo 1º Sgt **VAGNER TEIXEIRA DA SILVA**, referente à declaração de conclusão do Curso Gestão Pública, emitida pela FAMEESP. A fim de constatar a validade e veracidade dos documentos apresentados pelo militar em questão, foi realizada averiguação técnica junto ao sítio do FAMEESP, para verificar a autenticidade e a veracidade do documento apresentado pelo concludente. Tais informações foram confirmadas no SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica), no sítio eletrônico registrado como <https://www.estudosemfronteira.com>, que registrou o CERTIFICADO de conclusão do Curso Gestão Pública, de 05 FEV 22, válido, comprovando a autenticidade e veracidade da documentação apresentada pelo referido militar. Da análise de todas as peças que compõem o presente processo, chega-se à conclusão de que o Certificado de conclusão do Curso apresentado pelo 1º Sgt **VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA**, atende às exigências necessárias para fins de cadastramento pelo DGP. O certificado apresentado pelo referido militar está previsto na Portaria Nr 301-DGP, de 18 DEZ 09, com o código QYU02, na modalidade outros cursos. Em consequência, sou de parecer que o Certificado de conclusão do Curso Gestão Pública, pertencente ao 1º Sgt **VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA**, pode ser cadastrado junto ao DGP, por ter atendido às exigências da Portaria Nr 55-DGP, de 6 MAR 14, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios." Ass - 3º Sgt **ILA DANUCHA LIMA ROCHA VAREJÃO** - Encarregado pela averiguação.

1º Sgt **VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA**

Em consequência:

- a Div Pes realize o cadastro do aludido Curso, junto ao SiCaPEx; e
- os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 7239, de 29 de abril de 2022, da(o) DIV PES)

e. PROCESSO DE LICITAÇÃO

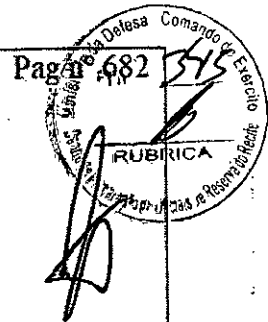
Comissão Permanente da Fase de Planejamento das Contratações do CPOR/R

1. De acordo com o inciso I do art. 6º e os incisos I e II do art. 8º do Decreto 10.024/19, bem como em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDG Nr 5/2017 alterada pela IN nº 49/2020 do Ministério da Economia, **designo** a comissão permanente da fase de planejamento das contratações do CPOR/R, para fins de elaboração dos seguintes documentos da fase interna dos processos licitatórios:

- Requisição, pesquisa de preço, comparativo de preços, formalização da demanda, gerenciamento de risco, ETP e TR.

2. O militares designados para a Comissão supracitada, são:

(Continuação do BI Nr 64, de 02/05/2022, do(a) CPOR/R)



Cap **ANDRÉ RICARDO SOARES**

Presidente

2º Ten **ADRIANO SEVERIANO DE ALBUQUERQUE**

Membro

2º Ten **PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Membro

S Ten **CARLOS GONZAGA FERREIRA DE RESENDE**

Membro

S Ten **GILBERTO GOMES DE MIRANDA**

Membro

S Ten **SÉRGIO HENRIQUE CESAR LOPES**

Membro

S Ten **MÁRCIO APARECIDO DA SILVA**

Membro

S Ten **ERIVALDO DE OLIVEIRA SALES**

Membro

1º Sgt **FRANCINALDO ASSIS DE MEDEIROS**

Membro

1º Sgt **THIAGO DA SILVA MENEZES**

Membro

2º Sgt **TONIGEL BATISTA**

Membro

2º Sgt **RODRIGO TEOFILO DA SILVA SANTOS**

Membro

2º Sgt **ISMAEL PESSOA QUEIROZ**

Membro

2º Sgt **JOSÉ AGUINALDO BARBOSA JÚNIOR**

Membro

3º Sgt **LUCAS ARMANDO ALVES DA SILVA**

Membro

3º Sgt **RITA DE CASSIA VITOR DE SOUZA**

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 7248, de 2 de maio de 2022, da(o) DIV ADM)

f. NOMEAÇÃO

Retificação

Foi publicado na 3ª Parte do Boletim Interno Nr 063, de 28 ABR 22, a nomeação de comissão de exame e averiguação de material (TEAM) Nr 003/2022, no presente ato, **ONDE LÊ-SE:** 1º Ten **KAUÊ PUGLIESE MARTINS** - Presidente; **LEIA-SE:** 1º Ten **KAUÊ PUGLIESE MARTINS** - Membro, e **ONDE LÊ-SE:** 1º Ten **ANDREY DE ALBUQUERQUE BRANDÃO FILHO** - Membro; **LEIA-SE:** 1º Ten **ANDREY DE ALBUQUERQUE BRANDÃO FILHO** - Presidente.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 7235, de 29 de abril de 2022, da(o) DIV PES)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) - CEP 52060-590.
FONE (81) 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com

Processo nº 64215.001117/2022-91

Assunto: Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais.

DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em atenção à previsão contida no Art. 3º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta as atividades de custeio, tem in verbis:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Portanto, de acordo com os instrumentos legais supracitados, visualiza-se que a aquisição pretendida, Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para as Divisões/Seções/Cursos do CPOR/R, se enquadrando no §3º do texto legal referenciado.

Recife, 16 de maio de 2022

ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do CPOR/R



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64615**

Processo nº 64215.001117/2022-91

Assunto: Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais – CPOR/R

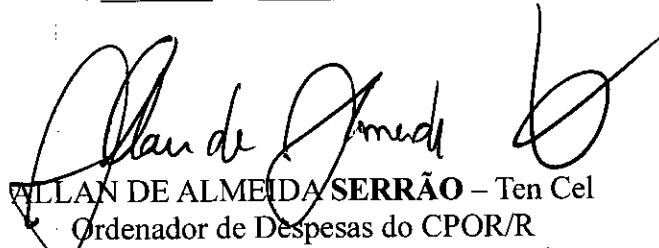
Interessado: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

DECLARAÇÃO

1 – Declaro para efeito de despesas, que a aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para as seções do CPOR/R está obedecendo ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Trata-se de aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais para as seções e os cursos, visando atender às necessidades da Unidade Gestora Gerenciadora – CPOR/R, conforme especificações e quantidades solicitadas, o qual será adquirido no exercício de 2022/2023 com recursos dos mesmos.

Recife-PE, 6 de MAIO de 2022.


ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do CPOR/R
Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife



EDITAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE**

AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) - CEP 52060-590.

FONE (81) 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
(Processo Administrativo nº 64215.001117/2022-91)

Torna-se público que o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), por meio da *Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC)*, sediado na Avenida 17 de agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de maio de 2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 39 (trinta e nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

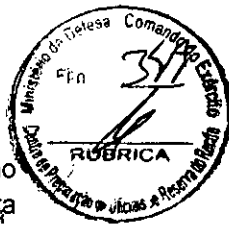
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Do REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

1.4. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



1.5. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1.9.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

1.9.2. *Para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

1.9.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.10.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.10.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.10.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

1.10.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

1.10.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

1.10.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;



1.10.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 100 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

1.11. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.11.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1.11.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

1.11.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

1.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.11.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.11.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.11.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

1.11.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.11.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

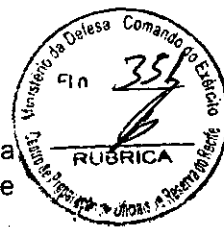
1.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.15. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



1.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.16.1. valor unitário do item;

6.1.1. Marca;

6.1.2. Fabricante;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) centavos.*

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

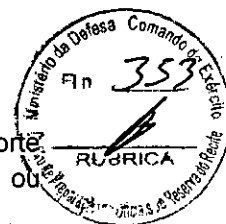
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a liens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.30. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



- 7.31. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.32. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.32.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.33. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.35. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.35.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.35.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.37. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.38. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.39. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 7.40. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

7.40.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.41. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.41.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.41.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.41.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.42. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.43. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.44. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.44.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.44.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.44.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.45. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.46. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.48. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.49. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.50. Habilitação jurídica:

9.5.2. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.51. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

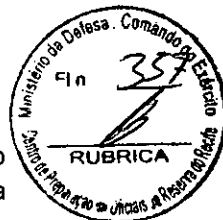
9.5.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 9.5.15. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.52. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.5.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.5.17. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.17.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.5.17.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.17.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- ~~9.5.17.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~
- 9.5.18. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.5.18.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.53. Qualificação Técnica:

- 9.5.19.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.5.19.1. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

- 9.5.19.2. **Quantidade, periodicidade, cidade de entrega do material, prazo decorrido até a entrega.**



9.5.19.3. **Prova de atendimento aos requisitos da legislação ambiental previstos na legislação em vigor:**

9.5.20. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.54. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.55. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

1.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.6. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



1.8.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.8.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1.11.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

1.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

1.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

1.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

1.15. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.16. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.16.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.16.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.16.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.19. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.19.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 1.19.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.20. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 1.20.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 1.20.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.21. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

1.22. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.23. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.6. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.6.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1.6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.7. O *Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

1.7.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

1.7.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

1.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

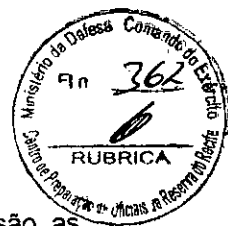
1.9. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

1.9.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

1.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

1.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 1.12.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.13.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 1.14.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 1.15.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.6. não manter a proposta;
- 1.1.7. cometer fraude fiscal;
- 1.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou

tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.6. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cporr.salc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida 17 de agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE, Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC).**

20.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.10. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.16. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 20.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico cporr.salc@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida 17 de agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:30, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.24.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.1.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 20.24.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Recife - PE, 06 de março de 2022

ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel
Comandante de Despesas Substituto do CPORV

ANEXO I DO EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
D E C E X - DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE

TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO DE MATERIAL)

PREGÃO Nº 03/2022

(Processo Administrativo n.º 64215.001117/2022-91)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Uniformes, acessórios e equipamentos especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Apêndice ETP e os Anexos A e B;
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, não havendo previsão de prorrogação para o instrumento em questão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto do presente TR se dá a fim de atender as demandas do Órgão Gerenciador da licitação e das Unidade Participantes no tocante à eventual aquisição material (Uniformes, acessórios e equipamentos especiais) para o corpo de alunos do CPOR/R.
- 2.3. A especificação dos itens foram embasadas nas necessidades existentes em face à necessidade de adquirir uniformes que não venham pela cadeia de suprimentos, com o intuito de suprir as necessidades dos alunos do CPOR/R.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto em conformidade com art. 225 da Constituição Federal de 1988 e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 5.2. Cumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços.
- 5.3. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o referido artigo, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. O art. 2º do Decreto em questão estabelece, veja-se:

"Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame." (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência".

5.4 viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser definidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012. Veja-se:

"Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)".

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Nota de Empenho por parte do fornecedor, em remessa única, nos seguintes endereços:

160191	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE – CPOR/R (160191) Av. 17 de Agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE CEP.: 52.060-335 Tel.: (81) 3441-3970 e-mail: cporr.salc@gmail.com
--------	---

6.2.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. **Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir; como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

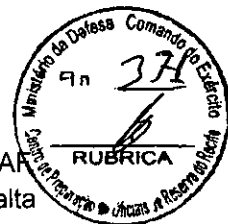
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

~~15.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (vinte) dias**;
 - (2) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

1.5. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. ... Valor do contrato e o tipo de material;

17.3.1.1.2. ... Prazo em que foi executada a entrega;

17.3.1.1.3. ... Quantidade fornecida;

17.3.1.1.4. ... Ano da execução.

17.3.2.

17.3.3. Valores unitários

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 438.977,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

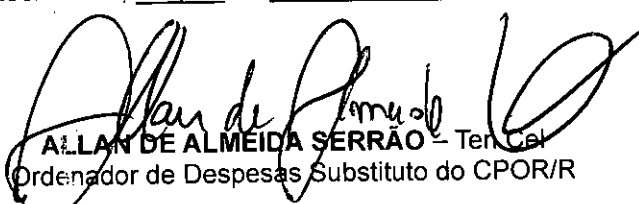
19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife, PE 27 de ABRIL de 2022


JOÃO GUILHERME CORREA DE ARAÚJO LOUREIRO – 1º Ten
Almoxarife do CPOR/R

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência do Pregão nº 03/2022 com base no inciso II do Art. 14º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Em face da eventual necessidade de uniformes acessórios e equipamentos especiais. Por haver a necessidade de contratações frequentes, sem, contudo, definir previamente o quantitativo a ser demandado e com a possível participação de outros Órgãos, julgo conveniente adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) com fulcro nos incisos I ao IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

Recife - PE, 06 de MAIO de 2022


ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do CPOR/R



Estudo Técnico Preliminar 8/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64215.001117/2022-91

2. Descrição da necessidade

1. Abertura de Intenção de Registro de Preço - IRP (uniformes especiais)

1.1.

Tal solicitação se dá após verificada a necessidade de adquirir uniformes que não vem pela cadeia de suprimento, tendo por objetivo seguir as determinações previstas no RUE (Regulamento de Uniformes do Exército) à este estabelecimento de ensino e demais órgãos participantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarife	1º Ten Loureiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.1.1.

A especificação dos itens foram embasadas nas necessidades após verificada a necessidade de adquirir uniformes que não vem pela cadeia de suprimento, tendo por objetivo seguir as determinações previstas no RUE (Regulamento de Uniformes do Exército) à este estabelecimento de ensino e demais órgãos participantes.

1.1.1.1.

Os quantitativos previstos nos itens relacionados foram estimados a partir da quantidade de necessárias para atender o efetivo profissional e variável do CPOR e demais órgãos participantes.

1.1.1.2.



O processo de aquisição proposto atende às recomendações legais e normalizadoras para entidades públicas, proporcionando ampla disputa licitatória.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado conforme previsto na IN 05/2014 no seu art. 2º, tendo como fonte de pesquisa o painel de preços e pesquisa em sites especializados de ampla divulgação.

6. Descrição da solução como um todo

1.

1.1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1.

O local da entrega do material será no CPOR/R (UASG – 160191), situado na Avenida 17 de agosto, 1020, Casa forte, Recife-PE. Telefone: (81) 3441-3970 – devendo as tratativas ocorrerem por meio do Almojarifado através do ramal 117 e pelo e-mail: cporr.almox@gmail.com;

1.1.2.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.1.3.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.4.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.1.5.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.1.6.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.1.7.



Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

1.1.8.

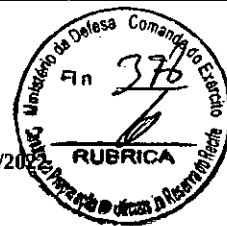
A entrega do material só será autorizada mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.

1.1.9.

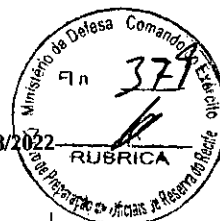
O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a entrega do material, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a entrega do material sem o recebimento da NE assinada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Jaqueta Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	20
02	Calça de Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	200
03	Camisa Bege Manga Comprida - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	200
04	Túnica de Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	200
05	Luva de couro, na cor preta, modelo utilizado pelos oficiais do Exército Brasileiro - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Par	200



06	Quepe Verde Oliva de Oficial Subalterno Completo - compõe-se de: copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala; a copa é forrada em tecido sarja de poliéster-lã na mesma cor da túnica verde-oliva aço inoxidável e entretela de crina; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 80 mm de altura na parte dianteira superior; a cinta em veludo na cor azul-ferrete, tendo 40 mm de largura; Modelo: EB; Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	20
07	Distintivos de Organização Militar masculino (Distintivo de bolso) conforme necessidade e característica da OM solicitante. Confeccionados em metal dourado, medindo 46 mm X 33 mm com a parte inferior arredondada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	400
08	Bota de couro preta, cano longo, com zíper para montaria. Tamanho a definir conforme necessidade, Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Par	20
09	ESPORA PRATA INOX - espora metálica prateada, com fivela fixada à mesma e sem roseta. deverá possuir dois tirantes de couro na cor preta. um fixado nas duas extremidades por meio de fenda para passar por baixo da bota e o outro fixo numa extremidade por meio de fenda e na outra por meio de fivela que se rá utilizada sobre o pé. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Par	50
10	Pingalim. Chicote de hipismo medindo, no máximo, 75 centímetros, feito de fibra coberta por tecido, tendo ponteira em couro; ponta trabalhada em couro, empunhadura em borracha e alça em couro ou nylon, na cor predominante preta. Pode conter desenhos variados, desde que mantidas as cores predominantes descritas preservadas. Não pode exceder o tamanho descrito, considerado de ponta a ponta do produto. Prazo de entrega: em até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho. Validade da proposta: 90 dias. Prazo de garantia dos produtos: 12 meses. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação EXÉRCITO BRASILEIRO.	Und	50
11	Capacete de Hipismo, Equoterapia e Cavalgada. Poliestireno expandido, espuma e na parte interna Aveludado, queixeira com três pontos de fixação, contendo o brasão do Exército na parte frontal do capacete e de cor verde. Usado em aulas, competições de hipismo, cavalgadas e sessões de equoterapia. Tamanhos: à definir. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação EXÉRCITO BRASILEIRO.	nd	30
12	Culote para montaria verde-oliva, sob medida. tamanho a definir conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	50
13	Abrigo esportivo de passeio unissex contendo duas peças, calça e agasalho, com características adicionais em bordado com o símbolo da OM e descrições a definir pela OM no ato da aquisição com no máximo 20 palavras bórdadas, tamanho a definir conforme necessidade, TECIDO ABRIGO POLIÉSTER.	Und	170



14	Chapéu tropical camuflado, confeccionado de acordo com as especificações técnicas Nr 08/2016 (anexo ii) da diretoria de abastecimento do comando logístico do Exército brasileiro, tamanho a definir conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	50
15	Bombacha para calça militar padrão EB, na cor preta. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Par	1000
16	Ínsígnia de uso pessoal, usada por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, aplicação Exército Brasileiro, insígnia palstificada deve ser confeccionada em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor conza, com a mesma descrição e dimensõesda isígnia metáloca, dobre um suporte retangular, medindo 40mm por 30mm, que reproduz o tecido de padronagem camuflada, sendo aplicado por meio de velcro na cor verde oliva. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	1000
17	Insígnia de uso pessoal, isígnia de Arma, Quadro ou Serviço, aplicação do Exército Brasileiro, confeccionados em cloroto de polivinil (PVC), pelo processo de maldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas dimensões dos métálocos, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicados por meio de velcro na cor verde oliva. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	300
18	Distintivo metálico dourado, isígnia de Arma, Quadro ou Serviço, conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	par	300
19	Insígnia metálica da reserva (olho de boi) de metal CPOR/NPOR, tamanho pequeno de gola. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	300
20	Distintivo do curso de formação, material metálico curso: Formação de Oficiais Temporários (CPOR/NPOR). Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Unid	300
21	Estrela de ombro dourada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	600
22	Estrela de ombro prateada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	600



23	Platina de aluno de CPOR/NPOR com estrela dourada e insígnia metálica da reserva (olho de boi). Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Par	200
24	Estrela de gola prateada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	300
25	Guia para espada, Talim de lona verde oliva (VO) com metais dourados para espada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	200
26	Guia para espada, Talim de lona verde oliva (VO) com metais na cor preta para espada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	200
27	Fivela dourada, polida e revestida com verniz especial contra oxidação para cinto de nylon, aplicada para uniforme do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	300
28	Bordado de posto/graduação com o nome para camisa camuflada. Cada unidade será contado de no máximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	2000
29	Bordado de posto/graduação com o nome para camisa branca. Cada unidade será contado de no máximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	2000
30	Bordado para cadarço de identificação com nome do militar, fator RH e nome da OM. Cada unidade será contado de no máximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	Und	4000
31	Refil para camelback: especificações técnicas: - Reservatório para 2 Litros; Mangueira de 1000 mm acabamento emborrachado; Válvula abre e fecha antirrespingo; Válvula de sucção em silicone, removível e com tampa anti poeira Material: TPU + PVC - termo selado, Medidas: 40cm x 16 cm (A x L)	Und	100
32	Isolante térmico V.O, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material: EVA laminado, Medidas: 1,80 m x 50 cm x 6 mm, Peso: 200 g.	Und	300



33	Fiador de espada oficial do exército brasileiro, nas cores verde-oliva e cinza claro, conforme capítulo III, alínea CVI, do regulamento d e uniformes do exército. 1. cordões duplos de gorgorão de raio\, de 320mm de comprimento\, tendo ao centro a 120 mm da parte superior\, um nó de três laços de 45mm de comprimento.	Und	200
34	MEDALHA HERÓIS DE CASA FORTE, COM BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	100
35	MEDALHA THOMAZ COELHO DOURADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	50
36	MEDALHA THOMAZ COELHO PRATEADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	50
37	MEDALHA THOMAZ COELHO BRONZEADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	50
38	MEDALHA DO MÉRITO IDMM, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	50
39	MEDALHA CORREIA LIMA COM FITA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	Und	50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado de R\$ 438.979,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não existe

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do projeto como um todo, não há correlação ou outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme SIPO 2021

12. Resultados Pretendidos

Adquirir uniformes que não vem pela cadeia de suprimento, tendo por objetivo seguir as determinações previstas no **RUE** (Regulamento de Uniformes do Exército) à este estabelecimento de ensino e demais órgãos participantes.

13. Providências a serem Adotadas

Está sendo providenciado uma IRP para que assim possa ter a possibilidade adquirir uniformes que não vem pela cadeia de suprimento, tendo por objetivo seguir as determinações previstas no **RUE** (Regulamento de Uniformes do Exército) à este estabelecimento de ensino e demais órgãos participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1.

No que concerne à questão de sustentabilidade, A contratada deverá apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizador de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81, da IN Ibama n. 6/13 e legislação correlata;

2.

Consoante a isso, deve-se considerar que uma empresa especializada, por mais sustentável que seja, utiliza produtos químicos ou tóxicos durante a execução de suas atividades e serviços. Desse modo, este é um setor que apresenta diversos agentes potencialmente poluidores do meio ambiente, a exemplo das emissões atmosféricas, poluição sonora, efluentes líquidos e resíduos diversos;

3.

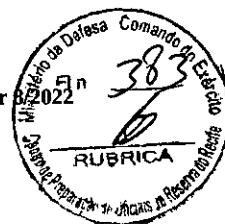
Portanto, é imprescindível que os responsáveis, venham a praticar soluções que contribuam de forma substancial para a melhoria da qualidade do ambiente em que vivemos. Assim, como forma de orientação para algumas soluções que essa prestadora de serviço deve buscar atender, tem-se: o gerenciamento de resíduos; o uso eficiente de energia e de água;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após verificada a necessidade devido o efetivo de cerca de 170 alunos e o material (Uniformes Especiais não ser disponibilizado pela cadeia de suprimento, se faz necessário a abertura do certame para futuras aquisições referente do material em questão.



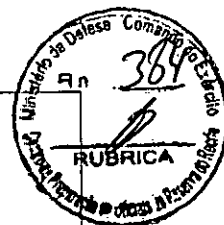
16. Responsáveis

JOÃO GUILHERME CORREA DE ARAÚJO LOUREIRO – 1º TEN

Almoxarife

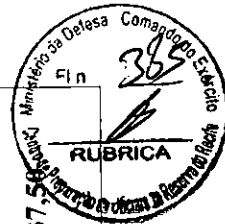
JOSE AGUIAR BARBOSA JUNIOR – 2º Sgt

Aux do Almoxarifado



ANEXO A (TR)						
Pregão Eletrônico – SRP 03 /2022 /Recife – Uniformes Especiais						
UASG Nº 160191 - PROCESSO Nº 64215.001117/2022-91						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MED	PREÇO MÉDIO	QTD	V. TOTAL
1	Jaqueta Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	19798	Und	R\$ 332,99	20	R\$ 6.659,80
2	Calça de Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150156	Und	R\$ 158,96	200	R\$ 31.792,00
3	Camisa Bege Manga Comprida - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	446503	Und	R\$ 89,97	200	R\$ 17.994,00
4	Túnica de Sarja Verde Oliva - masculina - tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	446501	Und	R\$ 571,70	200	R\$ 114.340,00
5	Luva de couro, na cor preta, modelo utilizado pelos oficiais do Exército Brasileiro – tamanho a definir conforme necessidade - Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	55476	Par	R\$ 109,97	200	R\$ 21.994,00
6	Quepe Verde Oliva de Oficial Subalterno Completo - compõe-se de: copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala; a copa é forrada em tecido sarja de poliéster-lã na mesma cor da túnica verde-oliva aço inoxidável e entretela de crina; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 80 mm de altura na parte dianteira superior; a cinta em veludo na cor azul-ferrete, tendo 40 mm de largura; Modelo: EB; Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	19747	Und	R\$ 260,00	20	R\$ 5.200,00

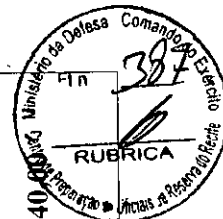
7	Distintivos de Organização Militar masculino (Distintivo de bolso) conforme necessidade e característica da OM solicitante. Confeccionados em metal dourado, medindo 46 mm X 33 mm com a parte inferior arredondada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150914	Und	R\$ 19,47	400	R\$ 7.788,00
8	Bota de couro preta, cano longo, com zíper para montaria. Tamanho a definir conforme necessidade, Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	480172	Par	R\$ 277,78	20	R\$ 5.555,60
9	ESPORA PRATA INOX - espora metálica prateada, com fivela fixada à mesma e sem roseta. deverá possuir dois tirantes de couro na cor preta. um fixado nas duas extremidades por meio de fenda para passar por baixo da bota e o outro fixo numa extremidade por meio de fenda e na outra por meio de fivela que se rá utilizada sobre o pé. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150156	Par	R\$ 79,17	50	R\$ 3.958,50
10	Pingalim. Chicote de hipismo medindo, no máximo, 75 centímetros, feito de fibra coberta por tecido, tendo ponteira em couro, ponta trabalhada em couro, empunhadura em borracha e alça em couro ou nylon, na cor predominante preta. Pode conter desenhos variados, desde que mantidas as cores predominantes descritas preservadas. Não pode exceder o tamanho descrito, considerado de ponta a ponta do produto. Prazo de entrega: em até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho. Validade da proposta: 90 dias. Prazo de garantia dos produtos: 12 meses. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação EXÉRCITO BRASILEIRO.	3794	Und	R\$ 156,00	50	R\$ 7.800,00
11	Capacete de Hipismo, Equoterapia e Cavalgada. Poliestireno expandido, espuma e na parte interna Aveludado, queixeira com três pontos de fixação, contendo o brásão do Exército na parte frontal do capacete e de cor verde. Usado em aulas, competições de hipismo, cavalgadas e sessões de equoterapia, Tamanhos: a definir. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação EXÉRCITO BRASILEIRO.	444835	nd	R\$ 347,17	30	R\$ 10.415,10
12	Culote para montaria verde-oliva, sob medida. tamanho a definir conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150156	Und	R\$ 250,75	50	R\$ 12.537,50



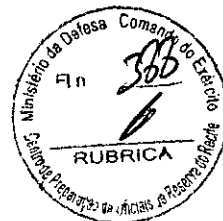
13	Abrigo esportivo de passeio unissex contendo duas peças, calça e agasalho, com características adicionais em bordado com o símbolo da OM e descrições a definir pela OM no ato da aquisição com no máximo 20 palavras bordadas, tamanho a definir conforme necessidade, TECIDO ABRIGO POLIÉSTER.	150652	Und	R\$ 153,67	170	R\$ 26.123,90
14	Chapéu tropical camuflado, confeccionado de acordo com as especificações técnicas Nr 08/2016 (anexo ii) da diretoria de abastecimento do comando logístico do Exército brasileiro, tamanho a definir conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	27	Und	R\$ 44,40	50	R\$ 2.220,00
15	Bombacha para calça militar padrão EB, na cor preta. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150156	Par	R\$ 2,70	1000	R\$ 2.700,00
16	Insígnia de uso pessoal, usada por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, aplicação Exército Brasileiro, insígnia palmificada deve ser confeccionada em cloroto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com a mesma descrição e dimensões da insígnia metálica, dobre um suporte retangular, medindo 40mm por 30mm, que reproduz o tecido de padronagem camuflada, sendo aplicado por meio de velcro na cor verde oliva. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 2,94	1000	R\$ 2.940,00
17	Insígnia de uso pessoal, insígnia de Arma, Quadro ou Serviço, aplicação do Exército Brasileiro, confeccionados em cloroto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas dimensões dos metálicos, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicados por meio de velcro na cor verde oliva. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 3,53	300	R\$ 1.059,00
18	Distintivo metálico dourado, insígnia de Arma, Quadro ou Serviço, conforme necessidade. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	par	R\$ 18,33	300	R\$ 5.499,00
19	Insígnia metálica da reserva (olho de boi) de metal CPOR/NPOR, tamanho pequeno de gola. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 8,05	300	R\$ 2.415,00



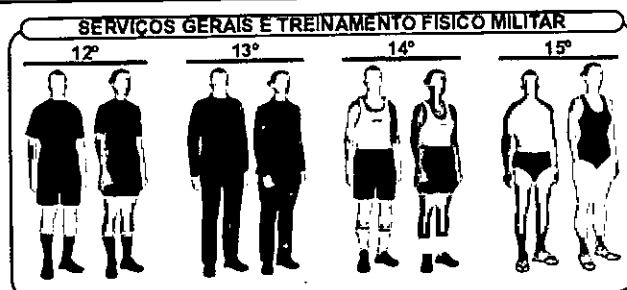
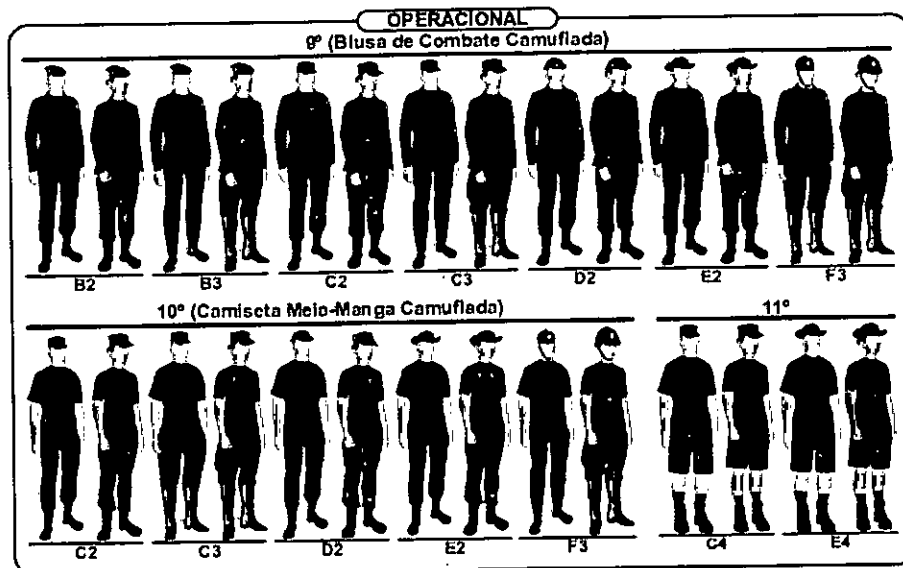
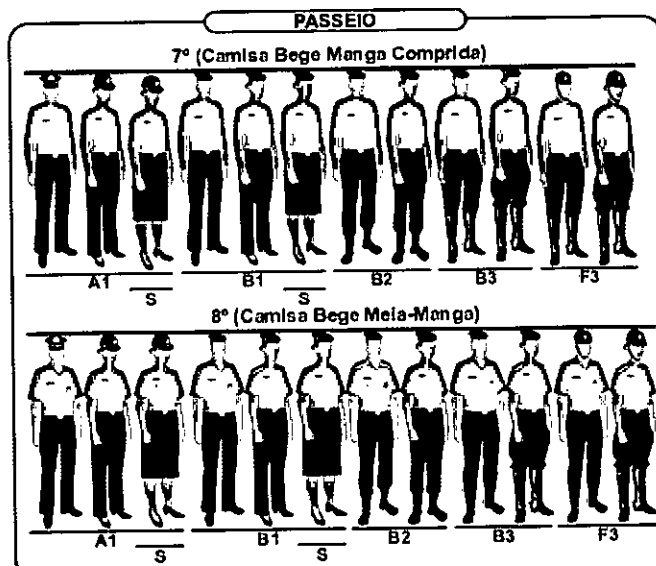
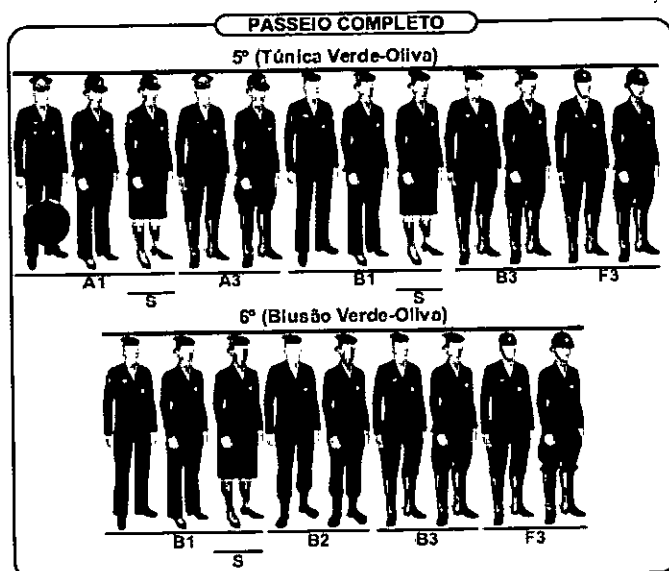
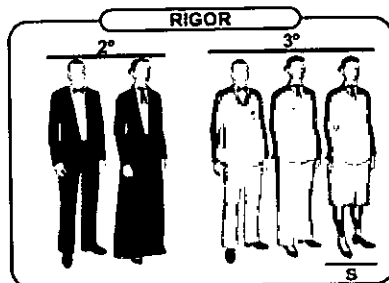
20	Distintivo do curso de formação, material metálico curso: Formação de Oficiais Temporários (CPOR/NPOR). Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Unid	R\$ 11,05	300	R\$ 3.315,00
21	Estrela de ombro dourada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 4,80	600	R\$ 2.880,00
22	Estrela de ombro prateada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 4,80	600	R\$ 2.880,00
23	Platina de aluno de CPOR/NPOR com estrela dourada e insígnia metálica da reserva (olho de boi). Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Par	R\$ 28,19	200	R\$ 5.638,00
24	Estrela de gola prateada, aplicada para oficiais do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	16039	Und	R\$ 5,00	300	R\$ 1.500,00
25	Guia para espada, Talim de lona verde oliva (VO) com metais dourados para espada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150156	Und	R\$ 51,75	200	R\$ 10.350,00
26	Guia para espada, Talim de lona verde oliva (VO) com metais na cor preta para espada. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	150914	Und	R\$ 45,45	200	R\$ 9.090,00
27	Fivela dourada, polida e revestida com verniz especial contra oxidação para cinto de nylon, aplicada para uniforme do EB. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	447104	Und	R\$ 22,38	300	R\$ 6.714,00
28	Bordado de posto/graduação com o nome para camisa camuflada. Cada unidade sera contado de no maximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	55387	Und	R\$ 5,53	2000	R\$ 11.060,00
29	Bordado de posto/graduação com o nome para camisa branca. Cada unidade sera contado de no maximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	55387	Und	R\$ 5,47	2000	R\$ 10.940,00



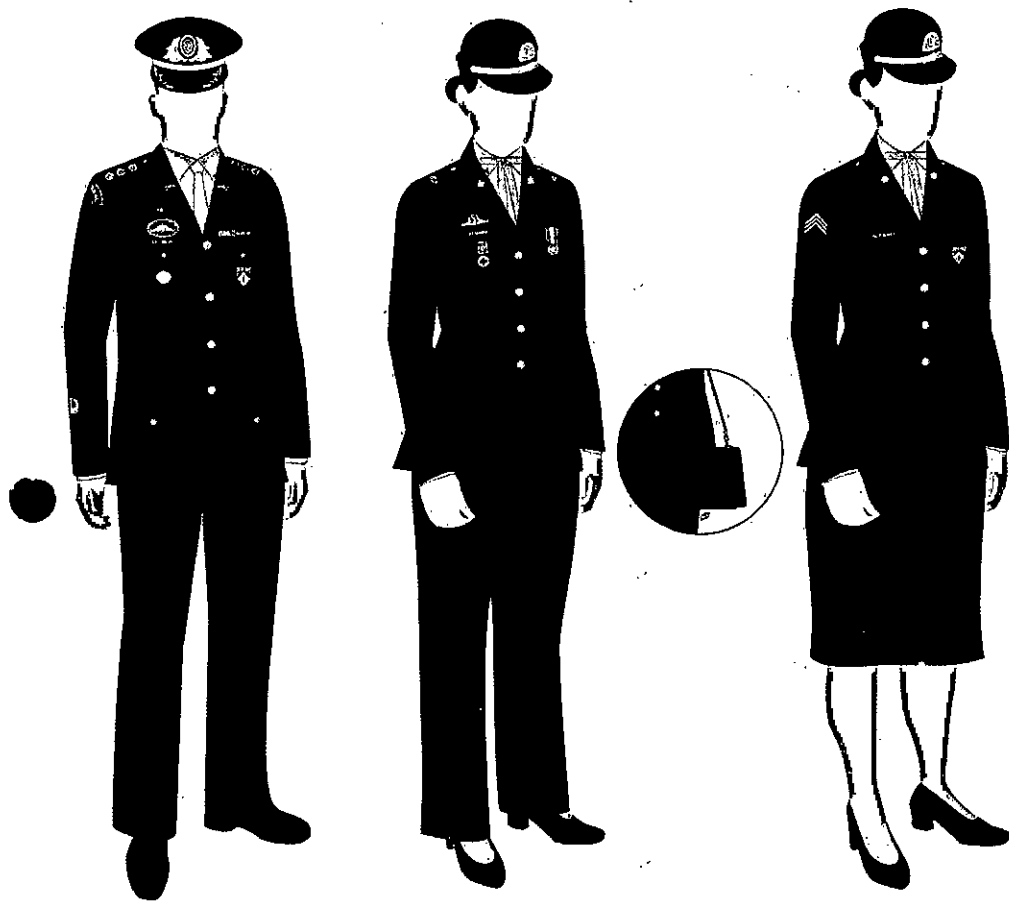
30	Bordado para cadarço de identificação com nome do militar, fator RH e nome da OM. Cada unidade será contado de no máximo 20 caracteres no bordado. Características Adicionais Conforme Regulamento de Uniforme do Exército (RUE), Aplicação Fardamento Exército Brasileiro.	55387	Und	R\$ 4,75	4000	R\$ 19.000,00
31	Refil para camelback: especificações técnicas: - Reservatório para 2 Litros; Mangueira de 1000 mm acabamento emborrachado; Válvula abre e fecha antirrespingo; Válvula de sucção em silicone, removível e com tampa anti poeira Material: TPU + PVC - termo selado, Medidas: 40cm x 16 cm (A x L)	480879	Und	R\$ 62,61	100	R\$ 6.261,00
32	Isolante térmico V.O, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material: EVA laminado, Medidas: 1,80 m x 50 cm x 6 mm, Peso: 200 g.	29050	Und	R\$ 62,84	300	R\$ 18.852,00
33	Fiador de espada oficial do exército brasileiro, nas cores verde-oliva e cinza claro, conforme capítulo III, alínea CVI, do regulamento d e uniformes do exército. 1. cordões duplos de gorgorão de raiom\, de 320mm de comprimento\, tendo ao centro a 120 mm da parte superior\, um nó de três laços de 45mm de comprimento.	150914	Und	R\$ 54,97	200	R\$ 10.994,00
34	MEDALHA HERÓIS DE CASA FORTE, COM BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 62,93	100	R\$ 6.293,00
35	MEDALHA THOMAZ COELHO DOURADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 71,75	50	R\$ 3.587,50
36	MEDALHA THOMAZ COELHO PRATEADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 71,75	50	R\$ 3.587,50
37	MEDALHA THOMAZ COELHO BRONZEADA, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 71,75	50	R\$ 3.587,50
38	MEDALHA DO MÉRITO IDMM, BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 66,00	50	R\$ 3.300,00
39	MEDALHA CORREIA LIMA COM FITA,BARRETA E ROSETA, conforme modelo.	481147	Und	R\$ 69,97	50	R\$ 3.498,50
TOTAL						R\$ 432.319,40



UNIFORMES MASCULINOS E FEMININOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO



Regulamento de Uniformes do Exército 3ª Edição



5º A1 - Masculino

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

5º A1 - Feminino

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- e
- bolsa preta feminina (opcional).

5º A1S - Feminino

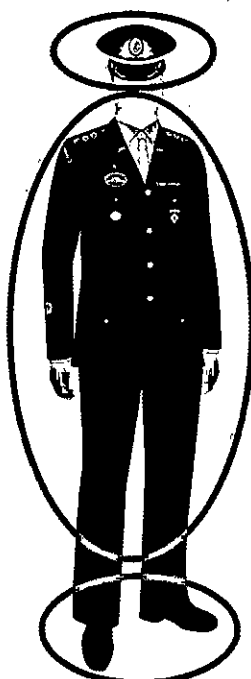
- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- e
- bolsa preta feminina (opcional).

Entenda a Codificação dos Uniformes do Exército

Regulamento de Uniformes do Exército
 3ª Edição

CODIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Exemplo: 5º A1



A identificação do tipo de uniforme observa a construção de um código alfanumérico de até 4 (quatro) caracteres, em que:

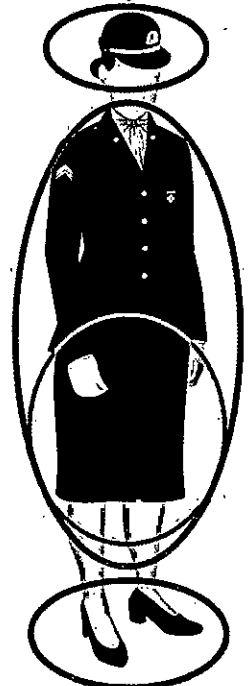
O **PRIMEIRO** caractere, indicado por um número ordinal, codifica o formalismo do uniforme:

1º e 2º	Gala
2º e 3º	Rigor
4º ao 6º	Passeio completo
7º e 8º	Passeio
9º ao 11º	Operacional
12º ao 15º	Serviços Gerais e Treinamento Físico Militar

O **SEGUNDO** caractere, indicado por uma letra, codifica o tipo de cobertura a ser usada com o uniforme:

A	Quepe
B	Boina
C	Gorro
D	Gorro de Selva / Chapéu Bandeirante
E	Chapéu Tropical Camuflado
F	Outros
Z	Sem cobertura

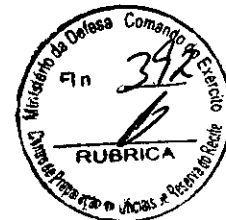
Exemplo: 5º A1S



O **TERCEIRO** caractere, indicado por um número cardinal, codifica o tipo de calçado a ser usado com o uniforme:

1	Sapato
2	Coturno
3	Bota de Couro Preta ou Coturno de Três Fivelas
4	Outros

O **QUARTO** caractere, indicado pela letra "S", codifica o uso de uniforme com saia.



Capítulo III

DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

XIV - blusão verde-oliva

a) para o segmento masculino - oficial, cadete, subtenente, sargento e aluno das Escolas de Formação de oficiais e sargentos:

1. confeccionado em tecido sarja poliéster/lã, na cor verde oliva, aberto na frente em toda a extensão e com cinto de ajuste na extremidade inferior, sendo o fechamento realizado por meio de cinco botões grandes. Quatro deles são visíveis, de metal dourado, sem furo, tipo Cruzeiro do Sul, formato achatado, com 22 mm de diâmetro, ficando o primeiro na linha dos botões das pestanas dos bolsos e o último a 40 mm do cinto que serve de ajuste; o quinto botão é comum, de poliéster, com 14 mm de diâmetro, na cor verde-oliva, na parte interna do cinto de ajuste, no lado esquerdo;
2. cinto confeccionado de tecido duplo, com aplicação de entretela termocolante, com 60 mm de largura, pespontado a 5 mm das bordas, tendo a extremidade esquerda em forma de lança, com um gancho metálico macho posicionado a 30 mm do bico. Distanto 55 mm do gancho metálico, é aplicado, ainda, um botão comum de poliéster, de 14 mm de diâmetro, com 4 (quatro) furos, na cor verde-oliva;
3. externamente, na frente, na parte superior, dois bolsos aplicados e pespontados em seu contorno a 5 mm das bordas, tendo, no sentido da altura, uma prega em forma de macho, de largura média de 35 mm, equidistantes dos lados, e fechamento por meio de um botão pequeno, tipo Cruzeiro do Sul, de 15 mm, chato, em metal dourado, centralizado na prega a 20 mm da borda superior;
4. costas lisas, com costura central no sentido longitudinal;
5. gola em tecido duplo, inteiriça, entretelada, formando com a lapela um ângulo reto de partes iguais;
6. mangas compridas, com punho do mesmo tecido, tendo 100 mm de altura do punho na frente e 150 mm atrás, pespontado a 5 mm da borda superior; e
7. ombreiras e portinholas fechadas por botões de metal dourado, sem furo, do tipo Cruzeiro do Sul, formato achatado, com 15 mm de diâmetro.

b) para o segmento masculino - cabo, taifeiro e soldado - a descrição é idêntica à do blusão verde-oliva para oficial, subtenente e sargento, exceto quanto aos seguintes aspectos:

1. confeccionado em tecido tela poliéster/lã, na cor verde oliva, aberto na frente em toda a extensão, sendo que os quatro botões do tipo Cruzeiro do Sul são na cor preta;
2. gola, tipo colarinho duplo inteiriço, para ser usada aberta ou fechada;
3. quando aberta, o é na altura do botão grande superior; e

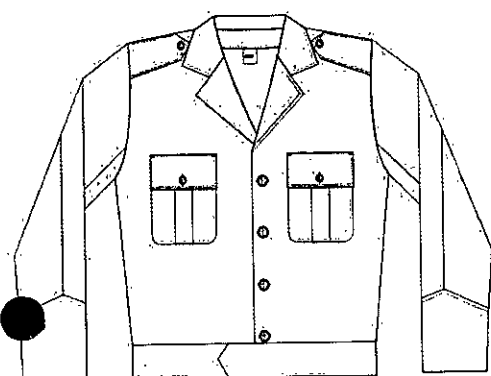
01

Regulamento de Uniformes do Exército

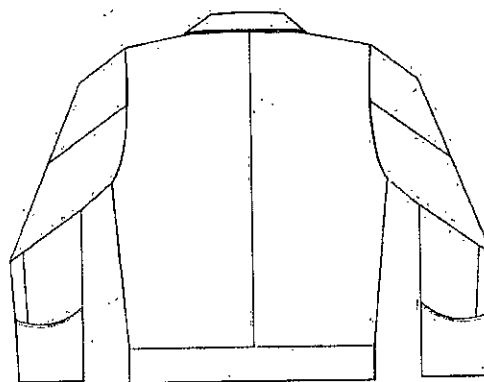
3ª EDIÇÃO

4. quando fechada, o é por um botão de matéria plástica de 14 mm, cor verde-oliva, sob a lapela direita, e uma alça, do mesmo tecido do blusão, sob a lapela esquerda.

c) a plaqueta de identificação deverá ser colocada na pestana do bolso direito, tangenciando a costura superior. (NR)



FRENTE



COSTAS

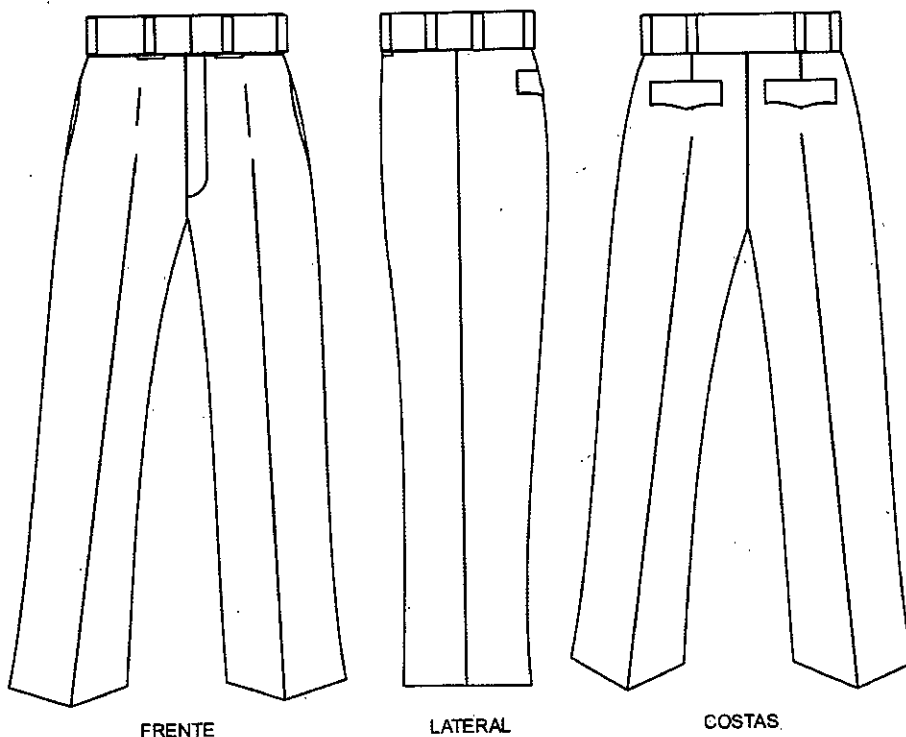
01

Regulamento de Uniformes do Exército

3ª FURÇÃO

XLII - calça verde-oliva

- a) confeccionada em tecido sarja poliéster/lã para oficiais, subtenentes e sargentos e tela para cabos e soldados;
- b) de forma ligeiramente tronco-cônica, bainha simples, com seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira com portinhola e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;
- c) bolsos traseiros com portinholas de 40 mm de altura nas duas extremidades e 50 mm de altura no centro;
- d) no cós, oito passadores simples, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;
- e) aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós; e
- f) possui vinco vertical em toda a sua extensão.



02

Capítulo III DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

XLVII - camisa bege manga comprida

a) confeccionada em tela de poliéster/algodão ou 100% algodão, possuindo mangas compridas, costas lisas, sem costura;

b) punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa;

c) aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela com 35 mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de matéria plástica, de 11 mm de diâmetro, cor bege, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes;

d) colarinho duplo comum;

e) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos aplicados à altura do peito, de forma retangular com cantos inferiores chanfrados, tendo no sentido vertical uma prega em forma de macho, de largura média de 40 mm, equidistantes dos lados;

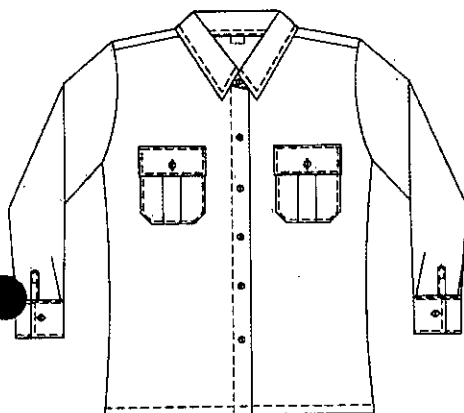
f) os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no sentido vertical, e têm dimensões variando conforme o tamanho da camisa de 120-130 mm de largura e 130-140 mm de altura;

g) as portinholas dos bolsos têm formato retangular e dimensões variando conforme o tamanho dos bolsos, possuindo internamente entretela de algodão, e sendo fechadas junto ao bolso por meio de um botão de plástico ao centro, de 11 mm de diâmetro;

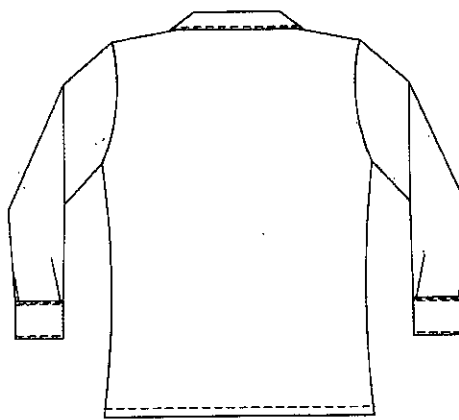
h) a plaqueta de identificação deverá ser colocada na pestana do bolso direito; e

i) a insígnia metálica é colocada na gola do lado esquerdo e o distintivo metálico na gola do lado direito.

03



FRENTE

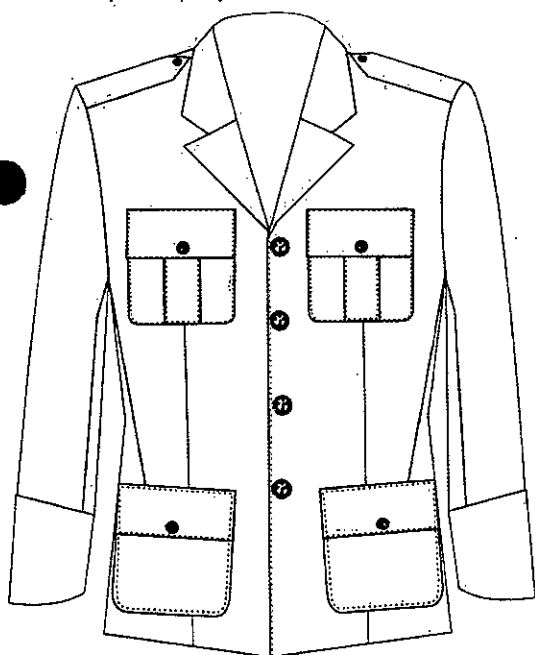


COSTAS

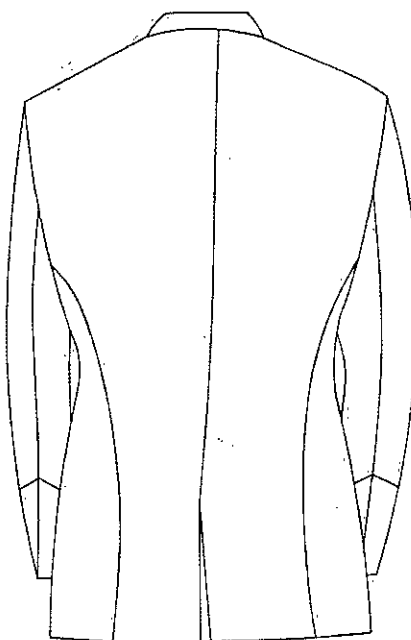
Regulamento de Uniformes do Exército 3ª EDIÇÃO

CLXXIV - túnica verde-oliva

- a) a mesma descrição, quanto ao feitiço e pormenores, da túnica cinza-escuro aberta; sendo, no entanto, em tecido sarja poliéster-lã, na cor verde-oliva;
- b) a túnica para oficial-general tem a ombreira feita com o mesmo tecido da túnica; e
- c) a túnica para cadete e aluno da EsPCEX tem o botão tipo Cruzeiro do Sul.
- d) a plaqueta de identificação deverá ser colocada na pestana do bolso direito, tangenciando a costura superior. (NR)



FRENTE



COSTAS

04

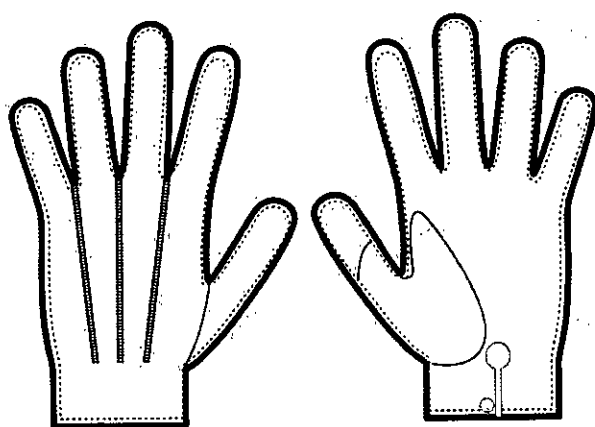
Capítulo III DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

CXXXIII - luva preta de couro

a) confeccionada em pelica, forma e feitiço comuns, pespontada, com costura comum e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos, abotoando no punho com colchete de pressão;

b) posse: obrigatória para oficial e para sargento que estiver na função de Porta-estandarte da OM; e

c) uso: obrigatório para oficial, quando armado de espada, e para o sargento que estiver na função de Porta-estandarte da OM, exceto se a Guarda Bandeira utilizar uniforme histórico ou especial.



DORSO

PALMA

05

Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

sobre base de PVC termo-plástico, preto, com relevo central de 4 mm.

g) o forro apresenta a seguinte composição:

1. de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico; e
2. colocado em toda a parte interna da copa, sendo confeccionado da mesma maneira que a face externa.

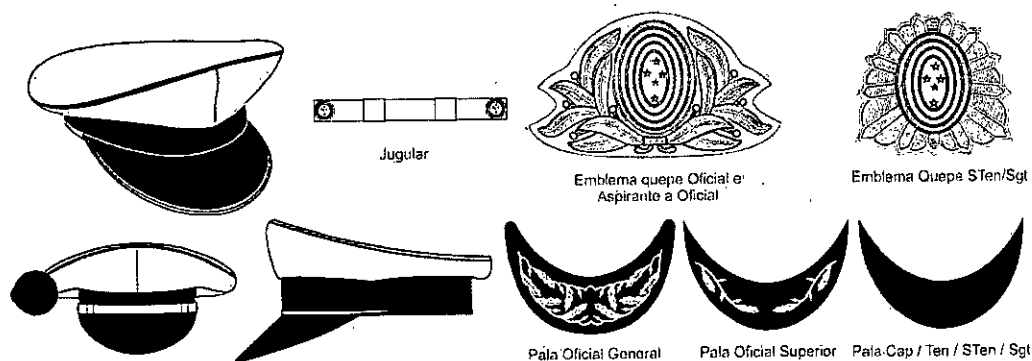
h) a jugular possui 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul pequenos, de 15 mm, em metal dourado;

i) a carneira é de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura; e

j) a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55 mm a 70 mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 mm a 280 mm e contendo as seguintes particularidades:

1. para oficial-general, revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5 mm, circundada por dois ramos de carvalho, com folhas e frutos, bordados em fio Myller na cor ouro-novo;
2. para oficial superior, revestida como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio Myller na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala; e
3. para capitão, oficial subalterno, subtenente e sargento, de plástico preto, forrado de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5 mm.

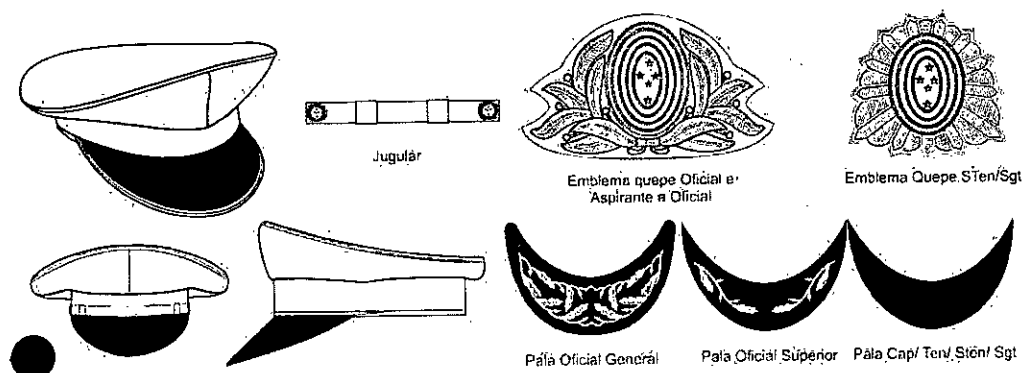
06



Capítulo III DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

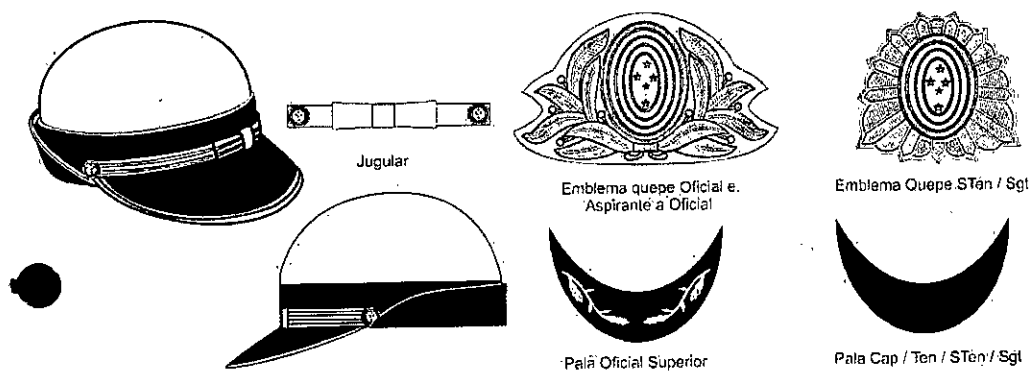
CLI - quepe verde-oliva

- a mesma descrição, quanto ao feito e pormenores; do quepe cinza, sendo que a copa é em sarja de poliéster-lã na cor verde-oliva e a cinta em veludo na cor azul-ferrete.



CLII - quepe verde-oliva feminino

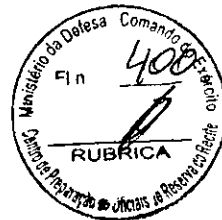
- a mesma descrição quanto ao feito e pormenores do quepe cinza-claro feminino, sendo que a copa é forrada em tecido sarja de poliéster-lã na mesma cor da túnica verde-oliva, com a cinta em veludo na cor azul-ferrete.



06



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ªRM/ 1933)



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

VOLUME II

Aos 10 dias do mês de março de 2022, neste Protocolo / Apoio,
procedemos ao encerramento do volume nº II do processo nº 64215.001117/2022-91,
da folha 201 a 400.


LEVI BEZERRA DASILVA – S Ten
Auxiliar 1 da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos